

DESPACHO

Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto executivo completo, planilha orçamentária detalhada, memorial descritivo, especificações técnicas e acompanhamento técnico da execução da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Senador Eloi de Souza/RN.

Conforme documentação acostada aos autos, foram recebidas duas propostas de prestação de serviços:

- Proposta da Engenheira Civil Rayane Karina de Lima Teixeira (CPF: 048.493.924-66, CREA/RN: 2100331060), recebida em 23/11/2025 às 14h19, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais;
- Proposta da empresa A & F Construções e Serviços (CNPJ: 50.625.182/0001-64), recebida em 24/11/2025 às 23h56, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais.

Conforme comunicação do Agente de Contratação, Sr. Lucas Vinicius, datada de 25/11/2025, a proposta da empresa A & F Construções e Serviços foi recebida após o horário limite estipulado no Aviso de Cotação, circunstância que configura sua apresentação intempestiva.

O artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece como princípio fundamental da licitação a observância aos prazos estabelecidos nos instrumentos convocatórios, impondo a todas as licitantes o cumprimento rigoroso das condições temporais fixadas pela Administração.

A inobservância do prazo estabelecido para recebimento das propostas constitui motivo suficiente para desclassificação da proposta extemporânea, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade, que asseguram tratamento equânime a todos os participantes do certame.

Ressalte-se, ademais, que ainda que fosse considerada tempestiva, a proposta da empresa A & F Construções e Serviços apresenta valor superior ao da concorrente, sendo 33,33% mais onerosa que a proposta da Engenheira Rayane Karina de Lima Teixeira (R\$ 48.000,00 contra R\$ 36.000,00 anuais).

O artigo 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 consagra a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública como princípio norteador dos processos de contratação, impondo a escolha da alternativa que apresente o melhor custo-benefício para o erário.

A proposta apresentada pela Engenheira Civil Rayane Karina de Lima Teixeira atende plenamente aos requisitos do objeto licitado.

O valor proposto de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços desta natureza e representa a opção mais econômica e vantajosa para esta Administração.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 11, inciso III, 72, inciso I, e 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, DECLARO:

I - A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa A & F Construções e Serviços (CNPJ: 50.625.182/0001-64), em razão de sua apresentação extemporânea, após o prazo estabelecido no Aviso de Cotação;

II - A CLASSIFICAÇÃO e DECLARAÇÃO DE VENCEDORA da proposta apresentada pela Engenheira Civil Rayane Karina de Lima Teixeira (CPF: 048.493.924-66, CREA/RN: 2100331060), no valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), parcelados em 12 (doze) prestações mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Determino o prosseguimento do feito para as demais providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Senador Eloi de Souza/RN, 25 de novembro de 2025.

Lucas Vinicius das Costa Tomaz
Agente de Contratação



Senador Eloi de Souza